



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 13 de Maio de 2009
(OR. en)**

**Dossier interinstitucional:
2008/0221 (COD)**

**8876/1/09
REV 1**

**CODEC 563
ENER 139
ENV 312
TRANS 155
CONSOM 81**

NOTA

de: Secretariado-Geral
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à rotulagem dos pneus no que respeita à eficiência energética e a outros parâmetros essenciais – Resultados da primeira leitura do Parlamento Europeu (Estrasburgo, 21 a 24 de Abril de 2009)

I. INTRODUÇÃO

O Relator, Ivo BELET (PPE-DE, BE), apresentou, em nome da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia, um relatório com 42 alterações à proposta de directiva (alterações 1-42).

II. DEBATE

O debate, que se realizou em 21 de Abril de 2009, foi aberto pelo relator, que:

- frisou que o efeito da directiva seria que os consumidores poupariam dinheiro pois os pneus são responsáveis por 20 a 30% do consumo de combustível;

- salientou que as medidas seriam excelentes para o ambiente porque conduziriam a uma diminuição de 1,5 milhões de toneladas de emissões de CO₂;
- insistiu no facto de que a análise de custos/benefícios das disposições da directiva são excelentes porque o custo das suas disposições é muito limitado;
- lembrou que a redução do ruído fora incluída na directiva;
- concluiu que se realizara uma ampla consulta à indústria e que nenhuma disposição implicava uma diminuição da segurança.

Em nome da Comissão, o Comissário Andris Piebalgs:

- referiu que o impacto combinado da proposta, juntamente com a legislação de homologação de pneus, deverá equivaler a uma economia de cerca de 5% de combustível para a frota total da UE em 2020;
- salientou que o relatório introduz algumas melhorias na proposta inicial, como a passagem da directiva a Regulamento (reduzindo os custos de transposição) e uma data de aplicação idêntica para o rótulo aplicável a todos;
- frisou os aspectos positivos da inclusão de pneus de neve no âmbito do rótulo, com a adopção duma graduação específica o mais rapidamente possível;
- insistiu na necessidade de se saber qual a melhor maneira de expor o rótulo, e solicitou que a proposta da Comissão integrasse o rótulo nos autocolantes actualmente fornecidos com cada pneu e que contêm a indicação da dimensão, índice de carga, etc.

III. VOTAÇÃO

O plenário aprovou 39 alterações à proposta de directiva (alterações 1-16, 18-20, 22-24, 26-34 e 36-42), bem como a alteração 25, na parte que corresponde aos n.º 1, 2 e 4 do artigo 6.º. O plenário aprovou também 3 alterações apresentadas pelo grupo político PPE-DE (alterações 43-45).

O texto das alterações aprovadas e a resolução legislativa do Parlamento Europeu constam do anexo à presente nota. As alterações são apresentadas sob a forma de texto consolidado em que as passagens aditadas são salientadas *a negro e em itálico*, o símbolo "■" indica uma passagem suprimida e o símbolo "||" indica alterações de carácter linguístico ou material.

Rotulagem dos pneus relativamente à eficiência dos combustíveis *I**

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 22 de Abril de 2009, sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à rotulagem dos pneus no que respeita à eficiência energética e a outros parâmetros essenciais (COM(2008)0779 – C6-0411/2008 – 2008/0221(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2008)0779),
 - Tendo em conta o n.º 2 do artigo 251.º e o artigo 95.º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C6-0411/2008),
 - Tendo em conta o artigo 51.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia e o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A6-0218/2009),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo esta proposta, se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

Alteração 1

Proposta de directiva Título

Texto da Comissão

Proposta de **directiva** do Parlamento Europeu e do Conselho **relativa** à rotulagem dos pneus no que respeita à eficiência energética e a outros parâmetros essenciais

Alteração

Proposta de **regulamento** do Parlamento Europeu e do Conselho **relativo** à rotulagem dos pneus no que respeita à eficiência energética e a outros parâmetros essenciais

(Esta alteração aplica-se a todo o texto.)

Alteração 2

Proposta de directiva Considerando 4

Texto da Comissão

(4) Os pneus caracterizam-se por uma série de parâmetros interrelacionados. A melhoria de um desses parâmetros, como o da resistência ao rolamento, pode produzir um efeito negativo noutros parâmetros, como o da aderência em pavimento molhado, ao passo que a melhoria deste último pode ter um efeito negativo no ruído exterior de rolamento. Os fabricantes de pneus devem ser encorajados a otimizar todos os parâmetros.

Alteração

(4) Os pneus caracterizam-se por uma série de parâmetros interrelacionados. A melhoria de um desses parâmetros, como o da resistência ao rolamento, pode produzir um efeito negativo noutros parâmetros, como o da aderência em pavimento molhado, ao passo que a melhoria deste último pode ter um efeito negativo no ruído exterior de rolamento. Os fabricantes de pneus devem ser encorajados a otimizar todos os parâmetros, **sem, no entanto, reduzirem o nível de segurança já alcançado.**

Alteração 3

Proposta de directiva Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(6-A) A fim de reforçar a compreensão e a sensibilização sobre a resistência ao rolamento, um calculador de economias de combustível, como o que já existe para os pneus C3, seria um instrumento importante para demonstrar as potenciais

economias de combustível, custos e de emissões de CO₂.

Alteração 4

Proposta de directiva
Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(10-A) Os pneus de neve e os pneus para o Inverno nórdico têm parâmetros específicos, que não são totalmente equivalentes aos dos pneus normais. A fim de garantir que os utilizadores finais tomem decisões correctas e informadas, os parâmetros destes tipos de pneus deverão ser dados a conhecer de modo idêntico ao dos pneus normais.

Alteração 5

Proposta de directiva
Considerando 11-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(11-A) Os fabricantes, fornecedores e distribuidores de pneus deverão ser incentivados a cumprir o disposto no presente regulamento antes de 2012, a fim de acelerar o reconhecimento do sistema de rotulagem e a concretização dos seus benefícios.

Alteração 6

Proposta de directiva
Considerando 17-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(17-A) Deverão ser prestadas aos potenciais compradores informações suplementares normalizadas que expliquem cada um dos elementos do rótulo, a eficiência energética, a aderência em pavimento molhado e as emissões sonoras, bem como a respectiva

importância, incluindo um calculador de economias de combustível que indique as economias médias de combustível, de emissões de CO₂ e de custos. Esta informação deverá ser disponibilizada no sítio Web comunitário relativo à rotulagem dos pneus e nos prospectos e cartazes explicativos em todos os pontos de venda. O endereço do sítio Web deverá ser claramente indicado no rótulo e em toda a literatura técnica promocional.

Alteração 7

Proposta de directiva Considerando 19

Texto da Comissão

(19) *Tendo em conta* que os Estados-Membros *poderão estabelecer* incentivos à aquisição de pneus energeticamente eficientes, *convém determinar categorias mínimas de eficiência energética para evitar a fragmentação do mercado interno. Esses incentivos poderão constituir auxílios estatais. A presente directiva não poderá prejudicar os resultados de eventuais processos relativos a auxílios estatais que possam ser intentados ao abrigo dos artigos 87.º e 88.º do Tratado.*

Alteração

(19) *A fim de responder ao desafio de reduzir as emissões de CO₂ dos transportes rodoviários, é conveniente* que os Estados-Membros *estabeleçam* incentivos à aquisição de pneus energeticamente eficientes. *Tais incentivos deverão cumprir o disposto nos artigos 87.º e 88.º do Tratado. Para evitar a fragmentação do mercado interno, haverá que definir classes de eficiência energética mínima.*

Alteração 8

Proposta de directiva Considerando 20

Texto da Comissão

(20) O cumprimento das disposições sobre rotulagem pelos fabricantes, fornecedores e distribuidores é essencial para atingir os objectivos dessas mesmas disposições. Os Estados-Membros deverão, por conseguinte, *monitorizar esse cumprimento através da* vigilância do mercado *e de* controlos regulares ex post.

Alteração

(20) O cumprimento das disposições sobre rotulagem pelos fabricantes, fornecedores e distribuidores é essencial para atingir os objectivos dessas mesmas disposições *e para garantir condições de efectiva igualdade ao nível de toda a Comunidade.* Os Estados-Membros deverão, por conseguinte, *prever medidas eficazes, incluindo a* vigilância do mercado, controlos regulares ex post *e sanções*

persuasivas, que sejam suficientes para garantir o cumprimento do disposto no presente regulamento.

Alteração 9

Proposta de directiva
Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(20-A) Os Estados-Membros deverão envidar esforços, na implementação das disposições aplicáveis do presente regulamento, para se absterem de medidas que imponham obrigações injustificadas, burocráticas e complexas às pequenas e médias empresas (PME) e para, sempre que possível, ter em consideração as necessidades específicas e os constrangimentos financeiros e administrativos das PME.

Alteração 10

Proposta de directiva
Considerando 20-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(20-B) Para efeitos de uma avaliação adequada da aplicação do presente regulamento, deverá proceder-se a uma revisão para avaliar a necessidade de modificações. Esta revisão deverá incidir, em especial, na compreensão, por parte dos consumidores, do rótulo, incluindo os níveis de ruído, e a adaptação às alterações tecnológicas.

Alteração 11

Proposta de directiva
Artigo 1

Texto da Comissão

Alteração

O objectivo *da* presente *directiva* é aumentar a eficiência *energética* do

O objectivo *do* presente *regulamento* é aumentar a *segurança e a* eficiência

transporte rodoviário através da promoção dos pneus energeticamente eficientes.

A presente *directiva* estabelece um quadro para o fornecimento de informações sobre os parâmetros dos pneus por meio de rotulagem.

económica e ambiental do transporte rodoviário através da promoção de pneus energeticamente eficientes, *seguros e silenciosos*.

O presente *regulamento* estabelece um quadro para a prestação de informações harmonizadas sobre os parâmetros dos pneus por meio de rotulagem, permitindo aos consumidores efectuarem uma escolha informada quando da compra de pneus.

Alteração 12

Proposta de directiva

Artigo 3 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2-A) "Pneu de neve", pneu cujo desenho e composição ou estrutura do piso são essencialmente concebidos para assegurar, em piso de neve, um desempenho melhor do que o de um pneu normal no que se refere à sua capacidade de iniciar ou manter a marcha do veículo;

Alteração 13

Proposta de directiva

Artigo 3 – ponto 3

Texto da Comissão

Alteração

(3) "Ponto de venda": local onde os pneus estão expostos, *armazenados* ou à venda, incluindo os salões de exposição de automóveis no que respeita aos pneus não montados nos veículos;

(3) "Ponto de venda": local onde os pneus estão expostos ou à venda, incluindo os salões de exposição de automóveis no que respeita aos pneus não montados nos veículos;

Alteração 14

Proposta de directiva

Artigo 3 – n.º 4

Texto da Comissão

Alteração

(4) *"Literatura técnica promocional": todo o material impresso e electrónico*

(4) *"Publicações técnicas de promoção": manuais técnicos, brochuras, prospectos e*

utilizado na comercialização de pneus ou veículos *destinado aos utilizadores finais ou distribuidores, que descreve* os parâmetros específicos dos pneus, *incluindo manuais técnicos, brochuras, páginas de venda na Internet, prospectos e catálogos;*

catálogos, impressos ou electrónicos ou publicados na Internet, excluindo publicidade nos meios de comunicação social, destinados aos utilizadores finais ou distribuidores e utilizados na comercialização de pneus ou veículos, *que descrevem* os parâmetros específicos dos pneus;

Alteração 15

Proposta de directiva

Artigo 3 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(5-A) "Calculador de economias de combustível", instrumento disponibilizado nos sítios Web relativos à rotulagem de pneus, que indica o potencial médio de economias de combustível, de emissões de CO₂ e de custos para os pneus das classes C1, C2 e C3;

Alteração 16

Proposta de directiva

Artigo 3 – n.º 5-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(5-B) "Sítio Web comunitário relativo à rotulagem dos pneus", uma fonte central, em linha, contendo informações suplementares geridas pela Comissão sobre cada um dos elementos do rótulo do pneu, incluindo um calculador de economias de combustível;

Alteração 43

Proposta de directiva

N.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 3.º-A

Responsabilidades da Comissão

O mais tardar até Setembro de 2010, a Comissão deve criar e gerir um sítio Web

comunitário relativo à rotulagem de pneus enquanto fonte de referência para informações elucidativas sobre cada elemento do rótulo.

Este sítio Web deve incluir:

i) uma explicação dos pictogramas impressos no rótulo;

ii) um calculador de economia de combustível que indique o potencial de economia de combustível, de redução dos custos e das emissões de CO₂ resultante da montagem de pneus de fraca resistência ao rolamento das classes C1, C2 e C3;

iii) uma declaração sublinhando o facto de que as economias reais de combustível e a segurança rodoviária dependem muito do comportamento dos condutores, em particular o seguinte:

– uma condução ecológica que reduza significativamente o consumo de combustível;

– a pressão dos pneus, que deve ser verificada regularmente a fim de obter uma melhor aderência em pavimento molhado e um menor consumo de combustível;

– as distâncias de paragem, que devem sempre ser rigorosamente respeitadas.

Alteração 18

Proposta de directiva Artigo 4 – pontos 1 e 2

Texto da Comissão

(1) Os fornecedores *garantirão* que os pneus C1 e C2 entregues *aos* distribuidores ou *aos* utilizadores finais *tenham aplicado no seu piso* um autocolante com a indicação da *classe de* eficiência energética *conforme consta do anexo I, parte A*, e o valor do ruído exterior de rolamento conforme consta do anexo I, *parte C*; *os rótulos dos pneus C1 indicarão igualmente a categoria de aderência em pavimento molhado conforme consta do*

Alteração

(1) Os fornecedores *garantem* que os pneus C1 e C2 entregues *a* distribuidores ou utilizadores finais *são fornecidos com um rótulo que deve ser ilustrado por qualquer meio ou por* um autocolante *aplicado no seu piso* com a indicação da eficiência energética, *da classe de aderência em pavimento molhado* e do valor do ruído exterior de rolamento conforme consta do anexo I, *partes A, B e C, respectivamente;*

anexo I, parte B;

(2) O formato do autocolante **referido** no n.º 1 **será conforme com o prescrito** no anexo II;

(2) O formato do autocolante **e do rótulo referidos** no ponto 1 **deve cumprir o disposto** no anexo II;

Alteração 19

Proposta de directiva

Artigo 4 – ponto 3

Texto da Comissão

(3) Os fornecedores devem declarar, *na literatura promocional*, a classe de eficiência energética, a classe de aderência em pavimento molhado e o valor medido do ruído exterior de rolamento conforme *ao* disposto no anexo I, pela ordem especificada no anexo III;

Alteração

(3) Os fornecedores devem declarar, *nas publicações técnicas de promoção*, a classe de eficiência energética, a classe de aderência em pavimento molhado e o valor medido do ruído exterior de rolamento conforme *o* disposto no anexo I, pela ordem especificada no anexo III. **Para os pneus C1 e C2 deve igualmente ser indicado o coeficiente de resistência ao rolamento;**

Alteração 20

Proposta de directiva

Artigo 4 – ponto 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(4-A) Os fornecedores devem apresentar os valores medidos do ensaio de homologação no que diz respeito ao coeficiente de resistência ao rolamento (expresso em kg/t), ao índice de aderência em pavimento molhado (expresso como um índice de desempenho, G, em relação ao pneu de referência) e às emissões de ruído (expressas em dB) numa base de dados acessível ao público.

Alteração 22

Proposta de directiva

Artigo 5 – ponto 1

Texto da Comissão

(1) Os distribuidores **garantirão** que, **no ponto de venda, os pneus ostentem em**

Alteração

(1) Os distribuidores **garantem** que **o autocolante ou o rótulo** disponibilizado

local claramente *visível* o autocolante disponibilizado pelos fornecedores nos termos do n.º 1 do artigo 4.º;

pelos fornecedores nos termos do *ponto* 1 do artigo 4.º *ou uma versão explicativa mais pormenorizada do rótulo, nos termos da parte 2-A do anexo II, esteja disponível e claramente afixado quer no pneu, quer na sua proximidade imediata, no ponto de venda, respectivamente;*

Alteração 23

Proposta de directiva

Artigo 5 – ponto 2

Texto da Comissão

(2) Caso os pneus para venda não estejam à vista do utilizador final, os distribuidores devem fornecer-lhe *informações* sobre a classe de eficiência energética e de aderência em pavimento molhado e o valor medido do ruído exterior de rolamento desses pneus;

Alteração

(2) Caso os pneus para venda não estejam à vista do utilizador final, os distribuidores devem fornecer-lhe *documentação* sobre a classe de eficiência energética e de aderência em pavimento molhado e o valor medido do ruído exterior de rolamento desses pneus;

Alteração 24

Proposta de directiva

Artigo 5 – ponto 3

Texto da Comissão

(3) Para os pneus C1 e C2, os distribuidores *fornecerão aos utilizadores finais*, com as facturas entregues no momento da compra, *a classe de eficiência energética e o valor medido do ruído exterior de rolamento. Para os pneus C 1, será também fornecida a classe de aderência em pavimento molhado.*

Alteração

(3) Para os pneus C1, C2 e C3, os distribuidores *fornecem a versão explicativa do rótulo, nos termos das partes 2-A ou 2-B do anexo II, contendo a classe de eficiência energética e de aderência em piso molhado e o valor medido do ruído exterior de rolamento, nos termos das partes A, B e C do anexo I, respectivamente, nas ou* com as facturas entregues *aos utilizadores finais* no momento da compra.

Alterações 25 e 44

Proposta de directiva

Artigo 6

Texto da Comissão

Responsabilidades dos fornecedores e dos

Alteração

Responsabilidades dos fornecedores e dos

distribuidores de veículos

Os Estados-Membros *garantirão* que os fornecedores e os distribuidores de veículos cumpram as seguintes disposições:

(1) Os fornecedores e os distribuidores de veículos ***garantirão que a literatura técnica promocional forneça*** informações sobre os pneus montados nos veículos novos; essas informações *incluirão* a classe de eficiência energética conforme consta do anexo I, parte A, o valor medido do ruído exterior de rolamento conforme consta do anexo I, parte C, e, para os pneus C 1, a classe de aderência em pavimento molhado conforme consta do anexo I, parte B;

(2) Caso possam ser montados diferentes tipos de pneus num veículo novo, sem que seja dada aos utilizadores finais a possibilidade de escolherem entre esses diferentes tipos, ***a literatura técnica promocional mencionará, pela ordem especificada no anexo III,*** a classe mais baixa de eficiência energética e de aderência em pavimento molhado e o valor mais alto de ruído exterior de rolamento desses tipos de pneus;

(3) Caso seja dada aos utilizadores finais a possibilidade de escolherem entre os diferentes tipos de pneus a montar num veículo novo, ***os fornecedores de veículos devem declarar, na literatura técnica promocional, e pela ordem especificada no anexo III, a classe de eficiência energética e de aderência em pavimento molhado e o valor do ruído exterior de rolamento desses tipos de pneus;***

distribuidores de veículos

Os Estados-Membros *garantem* que os fornecedores e os distribuidores de veículos cumpram as seguintes disposições:

(1) Os fornecedores e os distribuidores de veículos ***prestam*** informações sobre os pneus montados nos veículos novos; essas informações *devem incluir* a classe de eficiência energética conforme consta do anexo I, parte A, o valor medido do ruído exterior de rolamento conforme consta do anexo I, parte C, e, para os pneus C 1, a classe de aderência em pavimento molhado conforme consta do anexo I, parte B, ***pela ordem especificada no Anexo III. Estas informações devem ser incluídas pelo menos nas publicações electrónicas e nas publicações técnicas de promoção e prestadas aos utilizadores finais antes da venda do veículo;***

(2) Caso possam ser montados diferentes tipos de pneus num veículo novo, sem que seja dada aos utilizadores finais a possibilidade de escolherem entre esses diferentes tipos, ***as informações referidas no ponto 1 devem mencionar*** a classe mais baixa de eficiência energética e de aderência em pavimento molhado e o valor mais alto de ruído exterior de rolamento desses tipos de pneus;

(3) Caso seja dada aos utilizadores finais a possibilidade de escolherem entre os diferentes tipos de pneus a montar num veículo novo, ***deverão aplicar-se as alíneas a) ou b) que se seguem:***

a) Quando os utilizadores finais tiverem a hipótese de escolher entre vários tamanhos de pneus/jantes, mas não entre outros parâmetros do tipo de pneu, as informações referidas no n.º 1 deverão mencionar, em relação a cada tamanho de pneu/jante, a classe mais baixa de

eficiência energética, a classe de aderência em pavimento molhado e o valor máximo medido do ruído exterior de rolamento de todos os tipos de pneu dentro deste tamanho de pneu/jante;

b) excepto nos casos previstos na alínea (a), as informações referidas no n.º 1 deverão mencionar a classe de eficiência energética, a classe de aderência em pavimento molhado e o valor medido do ruído exterior de rolamento que podem ser escolhidos pelo utilizador final.

(4) Caso seja dada aos utilizadores finais a possibilidade de escolherem entre diferentes tipos de pneus a montar num veículo novo, os distribuidores de veículos fornecerão, antes da venda, a classe de eficiência energética e de aderência em pavimento molhado e o valor do ruído exterior de rolamento desses tipos de pneus.

Alteração 26

Proposta de directiva Artigo 7.º

Texto da Comissão

As informações a *fornecer* nos termos dos artigos 4.º, 5.º e 6.º relativas à classe de eficiência energética, ao valor do ruído exterior de rolamento e à classe de aderência em pavimento molhado dos pneus serão obtidas através da aplicação dos métodos de ensaio harmonizados referidos no anexo I.

Alteração

As informações a *prestar* nos termos dos artigos 4.º, 5.º e 6.º relativas à classe de eficiência energética, ao valor do ruído exterior de rolamento e à classe de aderência em pavimento molhado dos pneus serão obtidas através da aplicação dos métodos de ensaio harmonizados referidos no anexo I. ***Os ensaios harmonizados devem ter a capacidade de proporcionar aos utilizadores finais uma classificação fiável e plenamente representativa das características testadas.***

Alteração 27

Proposta de directiva
Artigo 8 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Essas verificações não prejudicam a homologação UE de veículos ou pneus ao abrigo a Directiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Setembro de 2007, que estabelece um quadro para a homologação dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a serem utilizados nesses veículos¹, ou do Regulamento (CE) n.º .../... [relativo às prescrições para homologação no que se refere à segurança geral dos veículos a motor]. Para efeitos de avaliação da conformidade, os Estados-Membros devem igualmente referir-se, se for esse o caso, à documentação relativa à homologação de pneus e à documentação de apoio relevante fornecida pelo fabricante.

¹ JO L 263 de 9.10.2007, p. 1.

Alteração 28

Proposta de directiva
Artigo 8 – parágrafo 1-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Os Estados-Membros asseguram que as autoridades competentes instituem um sistema de inspecções regulares e pontuais dos pontos de venda, a fim de garantir o cumprimento dos requisitos do presente regulamento.

Alteração 29

Proposta de directiva
Artigo 9 – n.º 2

Texto da Comissão

Alteração

2. Salvo prova em contrário, os Estados-Membros *considerarão* que os rótulos e as

2. Salvo prova em contrário, os Estados-Membros *consideram* que os rótulos e as

informações sobre o produto *obedecem ao* disposto *na* presente *directiva*. Podem pedir aos fornecedores que apresentem documentação técnica para avaliar a exactidão dos valores declarados.

informações sobre o produto *cumprem o* disposto *no* presente *regulamento*. Os *Estados-Membros* podem pedir aos fornecedores que apresentem documentação técnica, *nos termos do ponto 4 do artigo 4.º*, para avaliar a exactidão dos valores declarados.

Alteração 30

Proposta de directiva Artigo 10

Texto da Comissão

Os Estados-Membros não *fornecerão* incentivos no que respeita a pneus classificados abaixo da classe *de eficiência energética* C, na acepção do anexo I, *parte A*.

Alteração

Os Estados-Membros não *podem oferecer* incentivos no que respeita a pneus classificados abaixo da classe C, *seja no que diz respeito ao nível de eficiência energética ou à classe de aderência em pavimento molhado*, na acepção *das partes A e B* do anexo I, *respectivamente*.

Alteração 31

Proposta de directiva Artigo 11 – ponto 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. Introdução de requisitos no que diz respeito a pneus de neve ou a pneus destinados ao Inverno nórdico;

Alteração 32

Proposta de directiva Artigo 11 – ponto 2

Texto da Comissão

(2) Introdução de requisitos no que respeita a outros parâmetros essenciais, na medida em que tais parâmetros afectem o ambiente, a saúde ou a segurança, desde que estejam disponíveis métodos de ensaio harmonizados adequados e desde que tais requisitos garantam rentabilidade;

Alteração

Suprimido.

Alteração 33

Proposta de directiva Artigo 12

Texto da Comissão

Sanções

Os Estados-Membros estabelecerão as regras para as sanções aplicáveis às infracções às disposições nacionais adoptadas em aplicação da presente directiva e tomarão todas as medidas necessárias para garantir a sua execução. As sanções assim estabelecidas devem ser eficazes, proporcionadas e dissuasivas. Os Estados-Membros notificarão essas disposições à Comissão no prazo de 18 meses após a entrada em vigor da presente directiva e qualquer alteração posterior das mesmas no mais breve prazo possível.

Alteração

Execução e sanções

1. No interesse da aplicação coerente do presente regulamento, os Estados-Membros devem, através de uma troca contínua de informações, garantir uma cooperação estreita a nível da supervisão do mercado. Os Estados-Membros devem tomar todas as medidas adequadas necessárias para regulamentar os controlos ex post, a fim de assegurar que os pneus que não estejam devidamente rotulados sejam adaptados em conformidade ou retirados do mercado.

2. Os Estados-Membros devem aprovar medidas que estabeleçam as sanções para casos de infracção do presente regulamento, incluindo normas sobre as sanções aplicáveis à violação das disposições aprovadas ao abrigo do presente regulamento e das disposições que garantem a sua execução.

3. Essas medidas devem ser eficazes, proporcionais e dissuasivas.

Os Estados-Membros notificam, imediatamente essas medidas e quaisquer alterações posteriores das mesmas à Comissão.

Alteração 34

Proposta de directiva Artigo 14

Texto da Comissão

O mais tardar 5 anos após a data de aplicação da presente directiva, a Comissão avaliará a necessidade de rever as classes de eficiência energética e de aderência em pavimento molhado previstas no anexo I.

Alteração

1. Até 3 anos após a data de início de aplicação do presente regulamento, a Comissão revê a aplicação do presente regulamento, tendo nomeadamente em consideração:

- a) A eficiência do rótulo em termos de sensibilização dos consumidores;*
- b) A possibilidade de alargar o sistema de rotulagem aos pneus recauchutados;*
- c) A necessidade de definição de novos parâmetros ou categorias de pneus;*
- d) As informações sobre parâmetros dos pneus apresentadas pelos fornecedores ou distribuidores de pneus aos consumidores finais.*

2. Com base nesta revisão e após uma avaliação do impacto e uma sondagem junto dos consumidores, a Comissão apresenta um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho, acompanhado, caso necessário, de uma proposta de alteração do presente regulamento.

Alteração 45

Proposta de directiva Artigo 15

Texto da Comissão

1. Os Estados-Membros adoptarão e publicarão, o mais tardar até 1 de Novembro de 2011, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva. Os Estados-Membros comunicarão imediatamente à Comissão o texto dessas disposições, bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

Os Estados-Membros aplicarão *essas disposições* a partir de 1 de Novembro de 2012.

As disposições assim adoptadas pelos Estados-Membros incluirão uma referência à presente directiva ou serão acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão determinadas pelos Estados-Membros.

Alteração

1. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Deverá ser aplicado a partir de 1 de Novembro de 2012.

No entanto, os artigos 4.º e 5.º não se aplicam a pneus fabricados antes de 1 de Julho de 2012.

2. Os Estados-Membros comunicarão à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adoptarem no domínio abrangido pela presente directiva.

2. O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Alteração 36

**Proposta de directiva
Anexo I – parte A – ponto 2**

Texto da Comissão

Se um determinado tipo de pneu for homologado para mais do que uma classe (por exemplo, C1 e C2), a escala de classificação utilizada para determinar a classe de eficiência energética desse tipo de pneu deve ser a que é aplicável à classe mais elevada de pneus (por exemplo, C2, não C1).

Alteração

Suprimido

Alteração 37

**Proposta de directiva
Anexo I – Parte C-A (nova)**

Texto da Comissão

Alteração

Parte C-A

Em relação aos pneus de baixo ruído definidos em conformidade com a classificação abaixo especificada, a rotulagem do valor do ruído exterior de rolamento medido em dB deve ser complementado com a "marcação baixo ruído":

<i>Classes de ruído exterior de rolamento (dB(A))</i>			
	<i>C1</i>	<i>C2</i>	<i>C3</i>
<i>Marcação baixo ruído*</i>	<i>≤68</i>	<i>≤69</i>	<i>≤70</i>



**Low
Noise**

**Marcação baixo ruído:*

Alteração 38

Proposta de directiva
Anexo II – ponto 1.1 – Ilustração

Texto da Comissão

72 dB(A)

Alteração

72 dB

Alteração 39

Proposta de directiva
Anexo II – ponto 1.1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1.1-A. São aditados os seguintes elementos ao esquema do rótulo proposto:

Aposição do endereço do sítio Web comunitário relativo à rotulagem dos pneus, em caracteres grandes na parte inferior do rótulo.

Alteração 40

Proposta de directiva
Anexo II – ponto 2-A (novo)

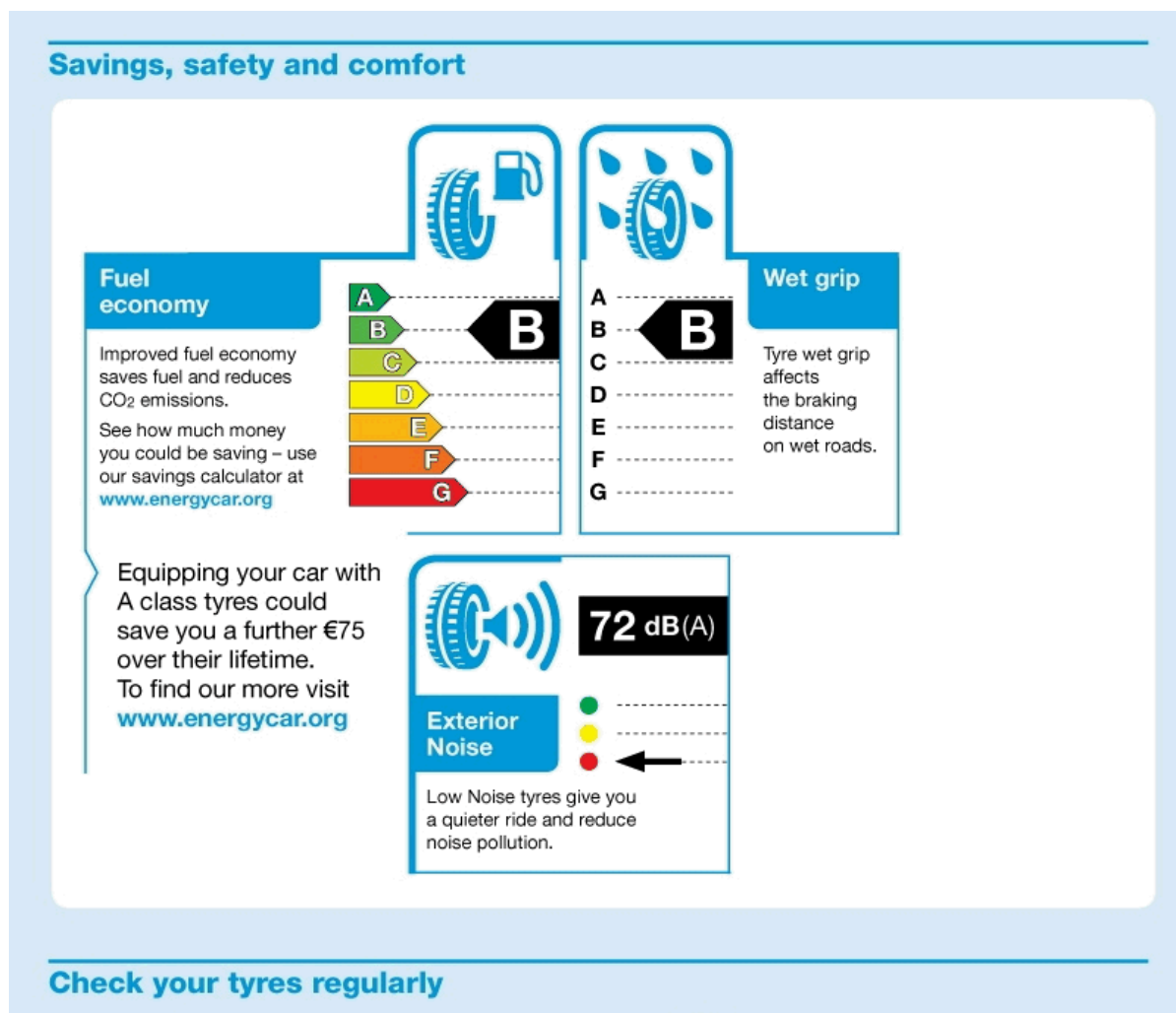
Texto da Comissão

Alteração

2-A. Formato do rótulo explicativo alargado

A versão explicativa do rótulo a que se refere o artigo 5.º deve ser conforme à ilustração que figura infra e o texto deve ser traduzido na língua relevante do ponto de venda. Esta versão do rótulo deve ser fornecida ao cliente, na própria factura

ou acompanhar esta última, salvo se daí decorrerem encargos indevidos para o distribuidor, caso em que as informações são prestadas nos termos do ponto 2-B do anexo II.



Alteração 41

Proposta de directiva Anexo II– ponto 2-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-B. Formato das informações constantes do recibo

Quando os custos de impressão do rótulo explicativo indicado no ponto 2-A do anexo II representem um encargo indevido para o distribuidor, as informações relativas ao rótulo devem ser prestadas de acordo com a seguinte

ilustração:



Alteração 42

**Proposta de directiva
Anexo III – ponto 3**

Texto da Comissão

3. Os fornecedores devem também disponibilizar no seu sítio Web:

i) uma explicação dos pictogramas impressos no rótulo;

ii) uma declaração sublinhando o facto de *que* as economias reais de combustível e a

Alteração

3. Os fornecedores devem também disponibilizar no seu sítio Web:

-i) uma ligação ao sítio Web comunitário relativo à rotulagem dos pneus;

i) uma explicação dos pictogramas impressos no rótulo ***e o calculador da eficiência em termos de consumo de combustível contido no sítio Web comunitário relativo à rotulagem dos pneus;***

ii) uma declaração sublinhando o facto de as economias reais de combustível e a

segurança rodoviária *dependem* muito do comportamento dos condutores, em particular *o* seguinte:

- uma condução ecológica pode reduzir significativamente o consumo de combustível;
- a pressão dos pneus deve ser regularmente verificada para conseguir uma melhor aderência em pavimento molhado e um menor consumo de combustível;
- as distâncias de paragem devem sempre ser rigorosamente respeitadas.

segurança rodoviária *dependem* muito do comportamento dos condutores, em particular *do* seguinte:

- uma condução ecológica pode reduzir significativamente o consumo de combustível;
- a pressão dos pneus deve ser regularmente verificada para conseguir uma melhor aderência em pavimento molhado e um menor consumo de combustível;
- as distâncias de paragem devem sempre ser rigorosamente respeitadas.